

MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 20/2021

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar nº 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental nº061/2021 expede a presente LICENÇA de OPERAÇÃO que autoriza:

I- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nome: André Kempka **CPF:** 021.631.920-08

II- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade: Criação de aves de postura (CODRAM 112,12)

Porte: Mínimo – 40.000 aves Potencial Poluidor: Médio

Endereço: Linha Nove - Zona Rural, Gaurama/RS

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.626436°/ Long. -52.073318°

Registro de imóveis: 21.880 / 21.881 – comarca de Gaurama

Área da propriedade registrada no CAR: 6,49 / 6,02 ha

Nº Registro do CAR: RS-4308706-ECE1BF84EBE040788F90826A0C87BE7B /

RS-4308706-5F5BA939D5144E8F8C0A9433C08BB8F1

Área útil construída:

397,81 m² - 01 (um) galpão de criação

13,33 m² - 01 (uma) composteira com 03 células e dimensões 8,60 x 1,55 x 2,20 m

231,00m² - 01 (uma) lagoa de estabilização de dejetos, com dimensões 22,0 x 10,5m, e capacidade de 751 m³

16,87 m² - 01 escritório de dimensões 4,50 x 3,75 x 2,80

Área útil construída total: 659,01m²

III- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Engenheiro Agrônomo Anderson Kempka, CREA/RS 220557, sob ART nº 11556105.

Biólogo Rafael Weirich, CRBio, sob ART nº 2021/20065.

Médico Veterinário Hallan Pereira CRMV/RS 12168.



MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

1 - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto às construções em geral

- As áreas de criação e de aplicação de resíduos devem ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis (Plano Diretor / Lei de Diretrizes Urbanas) e pelo Código Sanitário Lei Nº 6.503/72 e Decreto Estadual Nº 23.430/74.
- As águas de escorrimento superficial deverão ser conduzidas por sistema de drenagem que evite o arraste de dejetos e outros resíduos do galpão.
- As paredes laterais dos galpões devem evitar o vazamento de resíduos para a parte externa.
- Deverão ser mantidos dispositivos de segurança no galpão e no seu entorno para a proteção contra vazamentos acidentais, para evitar a contaminação das águas e do solo.
- A cada remoção dos dejetos deverá ser verificado o piso quanto a afundamentos e/ou rachaduras, que possibilitem infiltrações para o lençol freático.
- Deverão ser adotadas as medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações.

1.2 Quanto à localização

- Deverá estar localizada a 50 metros em relação às habitações, aos terrenos vizinhos e às construções de uso coletivo; a 200 metros de núcleos populacionais; e a 20 metros de frentes de vias públicas, das divisas da propriedade (limites de terrenos vizinhos) e da casa do empreendedor.
- A localização da área de criação, bem como das estruturas de armazenagem e/ou tratamento, em relação às habitações de terrenos vizinhos e construções de uso coletivo, deverá obedecer ao distanciamento mínimo de 50 metros.
- As instalações devem estar no mínimo a 30 metros de mananciais hídricos com até 10 metros de largura e a 50 metros de nascentes e banhados.
- A área da criação deverá estar a, no mínimo, 1,50 metros de profundidade, na situação de maior precipitação pluviométrica, em relação ao lençol freático.

1.3 Quanto ao Manejo de Dejetos

- A produção diária de dejetos estimada é de 1,12 m³/dia para 40.000 aves, sendo que são ocupados mais 0,75 m³ de água para limpeza do aviário, gerando esterco. A estimativa da produção de dejetos a cada 120 dias é de 225,0 m³ ou 675,0 m³/ano, sendo necessário uma área mínima de 14 hectares para deposição de dejetos, considerando a taxa de aplicação de 50 m³/ha/ano.
- O sistema de tratamento de resíduos é composto por 01 (uma) esterqueira impermeabilizadas em geomembrana PEAD, com capacidade total de armazenamento de 751,0 m³.
- As águas de escorrimento superficial deverão ser conduzidas por sistema de drenagem que evite o arraste de dejetos e outros resíduos do galpão.
- Os bebedouros dos animais deverão ser constantemente regulados de forma a evitar o desperdício de água.



MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

- As lagoas de tratamento deverão ser mantidas cercadas com altura mínima de um metro, de modo a evitar acidentes e morte de animais silvestres e domésticos.
- Recomenda-se que a esterqueira seja coberta a fim de não haver incidência de água da chuva sobre esta.
- A composteira, específica para as carcaças de aves mortas e outros resíduos desses animais, deverá operar em condições aeróbias, com boa impermeabilização, além de outros cuidados, a fim de evitar a contaminação do lençol subterrâneo d' água e proliferação de vetores.

1.4 Quanto a Aplicação dos Dejetos

- As aplicações de dejetos deverão ocorrer em doses máximas de 50 m³/ha/ano.
- As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados e em processo de estabilização devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, de habitações vizinhas e das margens das estradas.
- A área deve estar a, pelo menos, 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.
- Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ ou dejetos "in natura", sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes.
- Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna e não sujeitos a inundações periódicas para a aplicação dos dejetos.
- Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica.
- Recomenda-se que seja realizada análise do solo agrícola de disposição dos dejetos avícolas, a fim de diagnosticar a necessidade de correção de acidez e da quantidade correta do uso do fertilizante, visto a cultura a ser implantada.
- Deverá ser realizado o monitoramento anual das áreas de disposição do biofertilizante, a ser executado pela responsável técnica, para fins de verificação dos teores de P (fósforo) no solo, evitando possíveis escorrimentos superficiais.
- Para a boa produtividade agrícola da propriedade rural recomenda-se que a cada 2 (dois) anos seja realizado a análise da composição química do biofertilizante, devendo os resultados serem analisados pelo responsável técnico quanto da aplicação deste no solo agrícola da propriedade.

1.5 Quanto ao cortinamento vegetal

- Deverá haver execução do plano de substituição com vistas à eliminação gradual de indivíduos de *Hovenia dulcis* (uva-japão) conforme projeto proposto.
- As espécies escolhidas deverão ser preferencialmente nativas e de rápido crescimento, devendo ser observada a PORTARIA SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, que Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul.



MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

1.6 Quanto à preservação e conservação ambiental da propriedade rural

- Não está autorizada a supressão de vegetação nativa. Deverá ser observado o que determina a Lei Federal n.º 11.428/2006 e o Decreto Federal n.º 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera.
- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.
- Deverão ser implementadas medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento.

1.7 Quanto aos resíduos sólidos

- Resíduos infectantes, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos deverão ser armazenados em recipientes específicos e encaminhados ao local de venda ou destinados a aterro de resíduos de saúde, não podendo ser destinados a coleta de resíduos sólidos municipal.
- Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela propriedade, devendo o lixo inorgânico (seco) ser destinado à coleta seletiva da Prefeitura Municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade.
- As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto (local de venda) conforme artigo 6.º parágrafo 5.º, da Lei Federal n.º 7802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9974/2000.
- Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art. 11.
- Deverá ser enviada ao Departamento Ambiental de Gaurama, semestralmente, nos meses de julho e janeiro, comprovante de destinação final dos resíduos de saúde (recibo ou nota fiscal ou outro documento), a qual deverá constar a quantidade e destino dado aos resíduos de medicamentos veterinários, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos, entre outros resíduos de saúde gerados pela atividade criatória.
- Resíduos Classe I (resíduos de saúde, embalagens de agrotóxicos, lâmpadas fluorescentes) devem ser armazenados temporariamente em área coberta e conforme as orientações da norma ABNT NBR 12235 Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos, para posterior reciclagem, recuperação, tratamento e/ou disposição final.
- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras e acondicionadas de forma segura, a fim de viabilizar a coleta e posterior tratamento/descontaminação.

1.8 Quanto ao Uso de Agrotóxicos e Medicamentos Veterinários

- A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agronômico e/ou o Receituário Veterinário.
- O armazenamento de embalagens de agrotóxicos deve ser feito em lugar fresco e em local coberto.



MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

- Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local coberto, fresco, limpo, seco, aéreo e ao abrigo da luz e separados de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.

2 CONDICIONANTES

Com vistas à nova solicitação de RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO recomenda-se que seja apresentado o seguinte:

- 1. Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;
- 2. Cópia da Licença de Operação;
- 3. Formulário com informações atualizadas;
- 4. ART dos profissionais responsáveis pelas construções, sistema de tratamento, deposição de dejetos no solo;
- 5. Informar o médico veterinário responsável pelo manejo de animais;
- 6. Relatório fotográfico datado do empreendimento demonstrando o atendimento das demais condicionantes da LO em vigor;
- 7. Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 8. Cópia do Cadastro do empreendimento no Sistema de Outorga SIOUT;
- 9. Cópia da portaria de outorga do poço tubular utilizado no empreendimento ou justificativa;
- 10. Croqui atualizado das áreas de aplicação dos dejetos estabilizados onde estejam especificadas às distâncias de mananciais hídricos, habitações vizinhas, núcleos habitacionais e estradas (incluir dosagem e periodicidade de aplicação);
- 11. Comprovante de destinação final dos resíduos de saúde (recibo ou nota fiscal ou outro documento), a qual deverá constar a quantidade e destino dado aos resíduos de medicamentos veterinários, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos, entre outros resíduos de saúde gerados pela atividade criatória:
- 12. Arquivos em formato .kml ou .shapefile das áreas de disposição de dejetos para o e-mail da Secretaria de Meio Ambiente de Gaurama, identificando o proprietário da área onde esta se propondo a deposição;
- 13. Cópia do comprovante de pagamento dos custos dos Serviços do Licenciamento Ambiental.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e a saúde.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.



MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 17 de Dezembro de 2026, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período De 17 de Dezembro de 2021

até 17 de Dezembro de 2026.

Gaurama, 17 de Dezembro de 2021.

ANGELICA SACCOMORI LICENCIADORA AMBIENTAL CRBio/RS 110311/03